



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Poder Legislativo	7
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.937, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei Municipal n.º 3.536, de 16 de novembro de 2022.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), para suplementar dotação relacionada a vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
211 - 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.782.095-2.057	190.000,00
TOTAL	=====		190.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 3.938, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA

DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 152.100,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E CEM REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), em virtude da Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem;

Considerando que a Lei n.º 3.666, de 20 de setembro de 2023, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2023, em favor do Departamento Administrativo da Saúde, da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.01	3.1.90.16-05	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.122.070-2.039	27.400,00
01.08.02	3.1.90.16-05	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.301.071-2.040	117.100,00
01.08.05	3.1.90.16-05	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.304.075-2.044	7.600,00
TOTAL		=====		152.100,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 3 de 7

Tambaú, 30 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 3.939, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), em virtude da Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú;

Considerando que a Lei n.º 3.668, de 20 de setembro de 2023, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2023, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.50.43-05	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	47.400,00
TOTAL		=====		47.400,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de **R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)**, são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de

2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 3.940, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 18.800,00 (DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), em virtude da Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia, artigo, dos profissionais de enfermagem que prestam serviços de atendimento Móvel Urgência - SAMU-192;

Considerando que a Lei n.º 3.669, de 20 de setembro de 2023, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2023, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), para atender à seguinte programação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 4 de 7

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.90.39-05	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	10.302.073-2.042	18.800,00
TOTAL				18.800,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 3.941, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 28.200,00 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), em virtude da Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia, artigo, dos profissionais de enfermagem que prestam serviços relacionados ao Convênio (nº 01/2023);

Considerando que a Lei n.º 3.670, de 20 de setembro de 2023, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2023, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.50.43-05	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	28.200,00
TOTAL				28.200,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 3.942, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, conforme disposições pertinentes da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 5 de 7

Orgânica do Município, e que deve a Administração Pública obedecer ao princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e também ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal (art. 1.º, § 1.º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração garantir recursos financeiros para atender às despesas de caráter continuado, definidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de controle dos gastos públicos por meio de medidas que visem à contenção de despesas, de modo a ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a crise financeira por que passam os municípios brasileiros neste ano de 2023, conforme estudos publicados por entidades e instituições especializadas;

CONSIDERANDO a necessidade de serem atendidas as normas referentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e também as orientações e recomendações expedidas pela Corte de Contas bandeirante;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam vedadas, no período de 27 de outubro de 2023 a 31 de janeiro de 2024:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas com pessoal;

III - a admissão de pessoal, ressalvadas:

a) as reposições decorrentes de demissão, de exoneração ou de falecimento de servidores, ocorridas no período referido no *caput* deste artigo;

b) aquelas referentes às áreas de Educação e Saúde e desde que emergenciais;

IV - a realização de serviço extraordinário, salvo para atividades consideradas essenciais ou de risco à população, que deverá ser autorizado previamente pelo Prefeito;

V - a contratação de novos estagiários, exceto renovação de contrato com autorização expressa da Coordenadora Municipal de Finanças;

VI - a participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e curso de qualificação, bem como em encontros regionais, estaduais e nacionais relativos a quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito;

VII - a concessão de diárias, nos termos do Decreto nº 2.673/16 e suas alterações, salvo quando expressamente autorizadas pela Coordenadora Municipal de Finanças;

VIII - a conversão de licença-prêmio assiduidade em pecúnia.

Art. 2º - Fica determinada a revisão de metas fiscais para efeito de empenhamento da despesa pública, de forma que se obtenha redução do gasto público, por meio do contingenciamento dos recursos orçamentários, observados os critérios estabelecidos no § 4º do art. 28 da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022.

Art. 3º - As despesas com aquisição de combustível e material de natureza permanente e as referentes a viagens, telefones e energia elétrica devem se restringir ao mínimo possível.

Art. 4º - Os contratos de serviços, sejam prestados por pessoas físicas ou jurídicas, devem ser revistos, mas sem prejuízo às atividades essenciais ou consideradas de risco.

Art. 5º - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação do presente Decreto serão dirimidos pela Administração, podendo esta, inclusive, editar os atos normativos complementares que se fizerem necessários.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 31 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 14.564, DE 30 DE OUTUBRO 2023.

DESIGNA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E DESDOBRAMENTOS NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os senhores **José Eduardo Ferreira de Castro**, Coordenador de Obras, **Anselmo Caiafa Ribeiro**, Diretor do Departamento Administrativo e **Selma Seolati Furini**, Coordenadora de Comunicação Social, para constituírem a Comissão Municipal de Avaliação de Novos Loteamentos, Desmembramentos e Desdobramentos no Município de Tambaú.

Art. 2º - Da avaliação deverá ser feito o laudo competente, em 02 (duas) vias, firmado pelos membros da Comissão.

Art. 3º - Os membros desta Comissão terão o mandato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 6 de 7

de 02 (dois) anos, a partir desta data, sendo os serviços considerados relevantes e prestados sem ônus para os cofres municipais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as **PORTARIA N.º 12.965, DE 12 JANEIRO DE 2021 e PORTARIA N.º 13.639, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 30 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.565, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 30/10/2023, férias regulamentares ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Carlos Alberto Rangel de Silva	Operador de ETA	11/05/2021 a 10/05/2022	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 30 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.566, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a

seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 30/10/2023, Licença-Prêmio ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome do(a) Funcionário(a)	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcela	Dias Concedidos
Alair Aparecida Seabe	Ajudante Geral	08/01/2016 a 12/08/2022	3ª parc.	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 30 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 639

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



Câmara Municipal de Tambaú

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO – LEI ESTADUAL N. 16.566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

EXTRATO - Processo de Dispensa de Licitação n. 30/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tambaú

CONTRATADO: Papelaria A Escolar LTDA. – EPP

OBJETO:

- 40 pacotes de folha de sulfite A4 (contendo 500 folhas cada);
- 1 pacote de Etiquetas ARQ 6083, contendo 10 folhas cada;
- 60 unidades de pastas “L” transparente;
- 20 caixas de arquivo morto de papelão com as medidas aproximadas;
- 02 unidades de fita adesiva transparente de no mínimo 45mm X 45m;
- 03 unidades de fita crepe de no mínimo 18mm X 50m;
- 30 pastas A/Z de no mínimo 7 cm de espessura;
- 02 caixas de Clips nº 2/0, contendo no mínimo 500 grs;
- 40 unidades de caneta esferográfica da cor azul;
- 10 unidades de caneta esferográfica da cor preta;
- 10 caixas de papel toalha interfolhado, 100% celulose, folha dupla (contendo no mínimo 2400 folhas) com as medidas aproximadas de 20 cm por 21 cm;
- 05 lápis Grafite Nº 2B Redondo;
- 05 borrachas na cor branca;
- 01 corretivo em Fita 10MX5MM;
- 01 estilete com lâmina de 18mm;
- 03 réguas em Acrílico 30cm, incolor;
- 100 unidades de pilha AA - Alcalina, com data de validade não inferior a 2024;
- 50 unidades de pasta para arquivo suspenso em cartão marmorizado e plastificado.

VALOR TOTAL: R\$ 3.043,80 (três mil e quarenta e três reais e oitenta centavos)

DATA: 30/10/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 12 - 3.3.90.30 –Material de Consumo.

MODALIDADE: dispensa de licitação, art.24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Rua Cel. José Vilela, n. 301, Centro – Tambaú – SP – CEP 13.710-000

Fone: (19) 3673-1701

E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br

